



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2792/2007**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO  
DA SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO.**

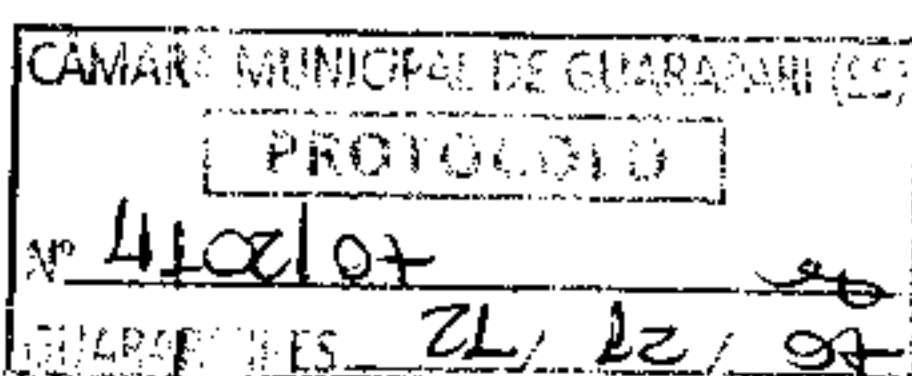
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 88, Inciso IV da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, para preenchimento dos cargos de Regente de Classe e formação de cadastro de reserva, dos cargos **MAPA** e **MAPB**, após a convocação dos candidatos aprovados e classificados relativos ao edital nº. 001/2007.

**§ 1º.** – As referidas contratações serão feitas no decorrer do ano letivo de 2008 para atender a necessidade de profissionais, em substituição aos professores efetivos **MAPA** e **MAPB**, afastados temporariamente e para o preenchimento de vagas na Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Projetos Especiais e Informática não oferecidas no Concurso Público, visto que as leis que regem o Magistério Público Municipal (Lei nº.1820/98 e nº.1823/98) não prevêem tais modalidades.

**§ 2º.** – A aprovação e a classificação apenas geram para o candidato a expectativa de direito a convocação, pois o Município de Guarapari reserva-se o direito de proceder a convocação em quantitativos que atendam as necessidades do serviço obedecendo à ordem de classificação e do respectivo cadastro de reserva.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**(Continuação da Lei nº. 2792/2007)**

§ 3º. – O salário base e o quantitativo de vagas para os profissionais do Magistério constantes do **ANEXO I**, integrante desta Lei para a função de Regente de Classe (MAPA e MAPB), será divulgado pela **SEMED** – Secretaria Municipal de Educação, 72h (setenta e duas) horas antes do início da chamada e as vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, por força de afastamento do professor efetivo, serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 2º. – O Edital a ser publicado, deverá conter obrigatoriamente a composição da Comissão de Avaliação, identificação da função, remuneração, critérios, objetivos de recrutamento e tempo de duração do contrato.

Art. 3º. – O prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário, de acordo com o interesse e conveniência administrativa ou até o retorno do professor efetivo.

Art. 4º. – As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 19 de dezembro de 2007.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 213/2007  
Autoria do PL nº. 213/2007: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0020.961/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)
PROFOCOLO
Nº 4102/07
GUARAPARI-ES 21/12/07



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

CARGA HORÁRIA – 25 HORAS					
Nº	CARGO	FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO BASE – R\$	HABILITAÇÃO EXIGIDA
01	Profissional de Educação A	Regente de Classe	Cadastro de Reserva	388,98	Magistério em nível de 2º grau, curso normal superior / Licenciatura Plena em Pedagogia – Séries iniciais.
02	Profissional de Educação B	Regente de Classe	Cadastro de Reserva	615,06	Licenciatura Plena na habilitação específica ou curso superior acompanhado de formação pedagógica, no caso previsto no Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº. 02/97 – CNE; desde que compatível com a área de conhecimento do cargo de professor.
03	Profissional de Educação – PCI	Regente de Classe	Cadastro de Reserva	*90% (noventa por cento) do piso de MaP I.	Portadores de diploma em área técnica de 2º Grau.
04	Profissional de Educação – PC IV	Regente de Classe	Cadastro de Reserva	*90% (noventa por cento) do piso de MaP IV.	Portadores de diploma de nível superior sem licenciatura.

\* Fundamentação Legal para fixação de vencimentos: Parágrafo Único do Art. 89 da Lei nº. 1820/1998, de 22 de dezembro de 1998.

Guarapari – ES, 19 de dezembro de 2007.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 213/2007  
Autoria do PL nº. 213/2007: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 0020.961/2007

